



LEI N° 1.657, DE 30 DE MAIO DE 2007

**"INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da finalidade

Artigo 1º. Fica instituída a Política Municipal do Idoso, tendo por objetivo garantir ao cidadão com mais de sessenta anos as condições necessárias para continuidade do pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Artigo 2º. Ao cidadão idoso serão assegurados todos os direitos à cidadania, a saber:

I – direito à vida;

II – direito à saúde;

III – direito à dignidade;

IV – direito à participação na sociedade.

Artigo 3º. A família, a sociedade e o Município de Barueri observarão a aplicação e o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º.- A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelo princípio da igualdade.

Artigo 5º. O processo do envelhecimento deve ser objeto de conhecimento, de estudo e de informação da sociedade em geral.



Proc. N° 342/07

CAPÍTULO III Dos Objetivos e Metas

Artigo 6º. A Política Municipal do Idoso terá os seguintes objetivos e metas:

I - resgatar a identidade, o espaço e a ação do idoso na sociedade;

II – integrar o idoso à sociedade em geral, por intermédio de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - estimular a organização dos idosos para participarem, efetivamente, da elaboração e implementação de sua política em nível nacional, estadual e municipal, bem como de projetos e programas a serem desenvolvidos;

IV - incentivar a permanência do idoso junto à família ou à comunidade, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção do idoso que não possua família para garantir sua própria sobrevivência ou em situação de abandono;

V - capacitar os recursos humanos em todas as áreas ligadas ao idoso;

VI - divulgar informações e promover eventos específicos acerca do processo de envelhecimento como fenômeno natural da vida;

VII - estabelecer formas de diálogo eficiente entre o idoso, a sociedade e os poderes públicos;

VIII - priorizar atendimento ao idoso desabrigado e sem família;

IX - apoiar, coordenar e desenvolver estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento e a situação social do idoso;

X - atender com dignidade o idoso, de acordo com suas necessidades.



CAPÍTULO IV *Da Organização e da Funcionalidade*

Artigo 7º. O Conselho Municipal do Idoso é o órgão responsável pela supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias administrativas.

Artigo 8º. A implantação da Política Municipal do Idoso dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre poder público e sociedade civil.

CAPÍTULO V *Das Ações Concretas*

Artigo 9º. Ao Conselho Municipal do Idoso caberá o acompanhamento das ações previstas neste Capítulo.

Artigo 10. Na implementação da Política Municipal do Idoso é competência dos órgãos e entidades públicas estimular ou executar os seguintes programas:

I – na área da Promoção e Assistência Social:

- a) promover o entendimento entre Organizações Governamentais, não Governamentais, a sociedade e a família do idoso para garantir atendimento de suas necessidades básicas;
- b) estimular a criação de formas alternativas de atendimento domiciliar, de acordo com as condições e necessidades do idoso, compatíveis com a realidade;
- c) garantir, conforme estabelecido em Lei, os mínimos direitos sociais ao idoso;
- d) na modalidade asilar, fazer com que o Município assegure ao cidadão idoso sem condições, a sua subsistência, por meio de órgãos públicos e privados, contratados ou conveniados, prestadores de serviço à população;



FIG: Nº 24
Proc: Nº 342/07

- e) facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obtenção de aposentadoria e de benefício de prestação continuada, junto aos órgãos competentes;
- f) facilitar a organização do segmento com vistas a integrá-lo socialmente;
- g) estudar formas de parceria para ajudar na manutenção das entidades que atendem em regime de internato, meio aberto ou outras alternativas, por meio de contratos e convênios.

II – na área da Saúde:

- a) garantir a assistência integral ao idoso, em nível de atendimento municipal, nas formas compatíveis;
- b) incentivar a formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares para garantir um atendimento aprimorado;
- c) assegurar, em conformidade com os critérios de atendimento do SUS, a internação hospitalar do idoso doente;
- d) assegurar ao idoso carente o fornecimento gratuito de medicamentos e do que for necessário à recuperação e reabilitação de sua saúde;
- e) criar, aplicar e fiscalizar as normas que regem os serviços prestados ao idoso pelas instituições geriátricas;
- f) incentivar o atendimento preferencial aos idosos, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do Sistema de Saúde;
- g) apoiar e desenvolver os programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso;
- h) proporcionar o treinamento dos profissionais da saúde ligados ao serviço de idosos;



62425

Proc. n° 342/07

[Handwritten signature]

- i) garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, crônicos ou terminais;
- j) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde do Município e do Estado, e entre as Organizações não Governamentais e Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamento dos profissionais de Saúde.

III – na área da Educação

- a) promover seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento;
- b) estabelecer programas de estudo e pesquisa sobre a situação do idoso, em parceria com os Poderes Públicos Estadual e Federal, bem como com instituições não governamentais e a sociedade;
- c) desenvolver programas educativos que preparem as famílias para assumirem, em seus lares, seus idosos;
- d) incentivar e apoiar a admissão do idoso na universidade, bem como viabilizar a implantação de programa educacional voltado para o idoso;
- e) apoiar programas que eduquem a sociedade em geral a não discriminhar o idoso;
- f) inserir nos programas educacionais, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos sobre o processo de envelhecimento.

IV - na área do Trabalho e Previdência Social:

- a) estimular e desenvolver, nos Centros de Convivência, a prestação de serviços de laborterapia e terapia ocupacional;
- b) incentivar e desenvolver a realização de cursos para habilitação de profissionais, atendentes e cuidadores de idosos;
- c) oferecer, nos Centros de Atendimento Comunitário, capacitação e reciclagem profissional, com vistas à inserção do idoso no mercado de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação;



62526
Proc. N° 342/07

- d) criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa;
- e) estimular e apoiar programas de preparação para aposentadoria, por meio de assessoramento às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem serviços dessa natureza;
- f) garantir, na forma da Lei, manifestações públicas de defesa dos direitos dos aposentados;
- g) apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;
- h) desenvolver programas que orientem ações em forma de mutirão a favor dos idosos;
- i) promover estudos visando a melhoria do atendimento aos idosos nas agências do INSS.

V – na área da Habitação e Urbanismo:

- a) implantar programa habitacional que vise solucionar a carência habitacional de idosos de baixa renda, respeitando a individualidade e a liberdade;
- b) incluir na legislação mecanismos e normas que, respectivamente, eliminem e impeçam barreiras arquitetônicas para o idoso, em lugares e equipamentos urbanos de uso público;
- c) formular programas que melhorem as condições de transporte e da segurança dos coletivos urbanos, introduzindo as necessárias adaptações tanto da frota quanto do itinerário e horários;
- d) apoiar a construção de Centros de Convivência e Centros-dia, se necessário, com a parceria das Organizações não Governamentais.

VI – na área da Justiça:

- a) divulgar a legislação acerca do atendimento à pessoa idosa;



27
34207
APR 2007

- b) zelar pela aplicação das leis e da Política do Idoso;
- c) apoiar e promover estudos, debates, encontros e seminários para alterar e atualizar a legislação que tolha os direitos dos idosos;
- d) receber denúncias e agilizar providências para seu encaminhamento legal.

VII – na área da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- a) apoiar iniciativas que ofereçam ao idoso oportunidade de produzir, reelaborar e fruir dos bens culturais;
- b) estabelecer mecanismos que facilitem o acesso aos locais e aos eventos culturais;
- c) estimular a organização de atividades com a participação da sociedade e de idosos interessados, tais como: música, artes e atividades afins;
- d) incentivar a organização de eventos em espaços e locais onde os idosos possam colocar suas experiências à consideração e apreciação do público, da comunidade e das gerações mais novas;
- e) promover programas de lazer, de turismo e de práticas esportivas que proporcionem uma melhor qualidade de vida;
- f) desenvolver ações que estimulem Organizações Governamentais e Organizações não-Governamentais a destinarem áreas de lazer e de práticas esportivas, que proporcionem uma melhor qualidade de vida ao idoso;
- g) promover a integração com as diversas gerações e faixas etárias, visando estabelecer o respeito e a interação.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de maio de 2007.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

NOTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

16/07/2007